



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 07/2007-FS/SRATC

Auditoria
À Gestão do Património Regional –
Acompanhamento e Controlo

Data de aprovação – 16/03/2007

Processo n.º 06/135.01



ÍNDICE

SIGLAS E ABREVIATURAS	3
SUMÁRIO	4
I. INTRODUÇÃO	5
I.1 FUNDAMENTOS E OBJECTIVOS.....	5
I.2 METODOLOGIA.....	5
I.3 COLABORAÇÃO E CONDICIONANTES.....	6
I.4 CONTRADITÓRIO.....	6
II. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO.....	7
III. INVENTÁRIO DOS BENS DA RAA	9
III.1 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO PATRIMÓNIO.....	9
III.2 IMÓVEIS.....	11
III.3 MÓVEIS.....	13
III.3.1 VIATURAS.....	13
III.3.2 OUTROS MÓVEIS.....	17
IV. BENS ADQUIRIDOS EM 2005.....	19
V. PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	23
V.1 INVENTÁRIO.....	24
V.1.1 IMÓVEIS.....	24
V.1.2 VIATURAS.....	24
V.1.3 OUTROS BENS MÓVEIS.....	26
V.2 VERIFICAÇÕES EFECTUADAS.....	27
VI. SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	30
VI.1 INVENTÁRIO.....	30
VI.1.1 IMÓVEIS.....	30
VI.1.2 VIATURAS.....	31
VI.1.3 OUTROS BENS MÓVEIS.....	33
VI.2 VERIFICAÇÕES EFECTUADAS.....	37
VII. BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL DE PONTA DELGADA.....	40
VII.1 INVENTÁRIO.....	40
VII.1.1 IMÓVEIS.....	40
VII.1.2 VIATURAS.....	41
VII.1.3 OUTROS BENS MÓVEIS.....	41
VII.2 VERIFICAÇÕES EFECTUADAS.....	41
VII.3 INFORMAÇÃO DAS AQUISIÇÕES.....	41
VIII. CONCLUSÕES	43
IX. RECOMENDAÇÕES	45
X. DECISÃO	46
CONTA DE EMOLUMENTOS	47
FICHA TÉCNICA.....	48



SIGLAS E ABREVIATURAS

BIV	Boletim Individual da Viatura
BPARPD	Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
DGCI	Direcção Geral de Contribuições e Impostos
DLR	Decreto Legislativo Regional
DREPA	Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores
DRJEFP	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional
DROT	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DRRF	Direcção Regional dos Recursos Florestais
DSP	Direcção de Serviços do Património
EPARAA	Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores
GPGR	Gabinete do Presidente do Governo Regional
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
OEFP	Observatório do Emprego e Formação Profissional
PGR	Presidência do Governo Regional
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAA	Região Autónoma dos Açores
RUVR	Regulamento de Utilização das Viaturas da Região
SGP	Secretaria-Geral da Presidência
SRAF	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
SRAM	Secretaria Regional do Ambiente e Mar
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRE	Secretaria Regional da Economia
SREA	Serviço Regional de Estatística dos Açores
SREC	Secretaria Regional da Educação e Ciência
SRHE	Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VPGR	Vice-Presidência do Governo Regional

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei).



SUMÁRIO

Apresentação

A presente auditoria incidiu sobre o acompanhamento, gestão e controlo dos bens inventariáveis, exercido pela Direcção de Serviços do Património, entidade responsável, na RAA, por aquelas acções.

A deslocação a alguns Departamentos Governamentais (Presidência do Governo – Secretaria Geral e Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada – e Secretaria Regional da Economia), permitiu avaliar os mecanismos desenvolvidos quanto ao controlo dos bens que lhes estão afectos.

Por último, foi, também, verificado o cumprimento de recomendações, efectuadas por este Tribunal, em matéria de Inventário e Património (auditorias n.ºs A-10/99 e 02_05_FS/SRATC, aprovadas, respectivamente em 2 de Junho de 1999 e em 27 de Janeiro de 2005).

Principais Conclusões/Recomendações

Destacam-se as principais conclusões:

1. As recomendações formuladas em anteriores auditorias foram acolhidas nos serviços auditados, verificando-se, por parte da DSP, dificuldades na criação de condições à prossecução das atribuições que lhe estão cometidas;
2. As instruções e orientações da DSP não têm sido atendidas por alguns destinatários, comprometendo o objectivo de criação de um inventário global dos bens da RAA;
3. O património imobiliário e de viaturas encontra-se inventariado, embora a afectação de 21% dos imóveis não esteja registada e algumas transferências, cedências e abates de viaturas não sejam controladas pela DSP;
4. Não existe inventário global dos bens móveis da RAA. Os serviços auditados começam, agora, a organizar aquela informação.

Face às conclusões, **recomenda-se**:

1. A DSP deverá exercer as competências que lhe estão cometidas, nos domínios de inspecção, controlo e gestão dos bens patrimoniais da Região;
2. A DSP deverá proceder ao registo da totalidade dos imóveis, actualizar os referentes à afectação das viaturas por Serviço e criar um inventário global dos bens móveis da RAA;
3. A PGR e a SRE deverão informar a DSP, anualmente, sobre as aquisições de bens inventariáveis;
4. A SRE deverá informar, ainda, sobre as alterações registadas no inventário de viaturas.



CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

I.1 – Fundamentos e Objectivos

Em cumprimento do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), foi realizada a auditoria à gestão do património regional – acompanhamento e controlo, desenvolvida pela Unidade de Apoio Técnico II (UAT II).

A acção em apreço decorreu em consonância com o Plano de Trabalho definido nas Informações n.ºs 13/2006 e 20/2006 – UAT II, de 2 de Maio e 16 de Junho, respectivamente.

A auditoria, a integrar no Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2005, incidiu igualmente sobre os actos que originaram despesa suportada pelo ORAA daquele ano, nos Departamentos Governamentais seleccionados, de acordo com os critérios descritos no ponto I.2.

Constituíram objectivos da auditoria:

- Verificar o cumprimento de recomendações efectuadas pelo SRATC, em anteriores auditorias, e em sede de Parecer sobre a Conta da Região, em matéria de gestão e controlo de bens;
- Avaliar a gestão e o controlo exercido pelos diferentes Departamentos Governamentais;
- Avaliar a gestão e o controlo exercido pela DSP, entidade responsável pela gestão e administração dos bens da RAA.

I.2 – Metodologia

O desenvolvimento dos trabalhos orientou-se pelos métodos e procedimentos constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas, compreendendo três fases distintas:

- Planeamento;
- Execução;
- Avaliação de resultados e elaboração do relatório.

Na fase de planeamento, procedeu-se à recolha da legislação aplicável e definiu-se a estratégia a seguir.



Pelos ofícios n.ºs 646 a 653, datados de 9 de Maio de 2006, solicitou-se à Direcção de Serviços do Património e a todos os Departamentos Governamentais que informassem sobre as aquisições de bens inventariáveis adquiridos no ano de 2005. Recolhidos aqueles elementos, procedeu-se à sistematização da informação e à preparação dos trabalhos de campo, com a elaboração de inquéritos e esquematização da metodologia a utilizar nas diferentes áreas.

A fase de execução, correspondente ao trabalho de campo, decorreu no período compreendido entre 28 de Junho e 31 de Julho de 2006.

A selecção dos serviços a auditar, baseou-se nos seguintes critérios:

- Localização na ilha de S. Miguel;
- Rotatividade dos serviços auditados.

Seguindo aquele critério, foram seleccionados, a Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, a Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada e o Gabinete do Secretário Regional da Economia.

I.3 – Colaboração e Condicionantes

Os serviços auditados prestaram a colaboração necessária, fornecendo a informação solicitada e esclarecendo as questões suscitadas de forma célere.

A informação disponibilizada pelas entidades correspondeu, no geral, ao pretendido, identificando-se, no entanto, algumas imprecisões, que foram oportunamente corrigidas, durante os trabalhos de campo.

I.4 – Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, a DSP, PGR, SRE e a BPARPD foram convidados a pronunciarem-se sobre os factos constantes no anteprojecto de relatório, respectivamente, através dos ofícios n.ºs 166 S.T., 164 S.T., 165 S.T. e 167 S.T., todos de 5 de Fevereiro de 2007.

Responderam aqueles serviços, através das seguintes referências:

- DSP SAI-DROT/2007/458/MM, de 16 de Fevereiro de 2007;
- PGR SAI-SG/2007/41, de 19 de Fevereiro de 2007;
- SER SAI/SRE/407, de 23 de Fevereiro de 2007;
- BPARPD 205/06, de 15 de Fevereiro de 2007.

As matérias tratadas em sede de contraditório estão reflectidas, ao longo do relatório, acrescentando-se os comentários julgados pertinentes. Os documentos com as apreciações efectuadas pelas entidades auditadas em sede de contraditório foram incluídos no processo da presente auditoria.



CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

As instruções reguladoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE), assim como o correspondente classificador geral e respectivos anexos, estão estabelecidas na Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril. A edição destas normas decorre da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, que aprovou o POCP (Plano Oficial de Contabilidade Pública), na medida em que a implementação do novo sistema contabilístico exige a inventariação de todos os bens do activo immobilizado dos serviços públicos, principalmente dos bens com carácter permanente, que não se destinam a ser vendidos.

O Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho², já havia referenciado que para permitir um controlo orçamental permanente, e uma estrita verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos, deveria utilizar-se o POCP. Para administrarem e disporem livremente dos bens que integram os respectivos patrimónios, os organismos públicos devem manter um inventário e cadastro actualizado de todos os bens patrimoniais.

Segundo o preceituado no n.º 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 111.º do EPARAA os “*arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio*”, sendo que, a “*Região tem activo e passivo próprios, competindo-lhe administrar e dispor do seu património*”.

As competências de gestão e administração dos bens do domínio privado da RAA, estão atribuídas à Direcção de Serviços do Património, integrada na Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, nos termos da orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional – Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro³.

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio⁴, refere que a gestão patrimonial da administração directa e indirecta da RAA deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respectivo impacto orçamental.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho⁵, contém as disposições necessárias à aquisição de veículos com motor, assim como ao arrendamento, aquisição, permuta e alienação de imóveis, e define os bens e direitos cuja aquisição ou locação dependem de autorização prévia e específica do Vice-Presidente do Governo.

² Regime de Administração Financeira do Estado.

³ Em 2005 estava em vigor o DRR n.º 11/2003/A, de 18 de Fevereiro.

⁴ Aprova o ORAA para o ano económico de 2005.

⁵ Põe em execução o ORAA para o ano económico de 2005.



Para além da legislação supracitada, existe ainda um conjunto de Circulares emanadas da DSP, das quais se destacam:

Regulamentação complementar

Circular	Assunto
1/DSP/98	Transferência, abate e venda de viaturas
3/DSP/98	Actualização do registo central de viaturas da Região
3/DSP/99	
1/DSP/99	Seguro das viaturas da RAA
2/DSP/99	Amortização das viaturas e dos equipamentos, maquinaria e alfaias (com mobilidade própria) da RAA
4/DSP/99	Arrendamento
6/DSP/99	Gestão do património da RAA - Aquisição e alienação de imóveis - distribuição de edifícios da Região pelos serviços regionais
1/DSP/00	
2/DSP/00	Registo de viaturas
1/DROT-DSP/01	Inventariação dos bens da Região
1/DROT-DSP/02	
2/DROT-DSP/03	
1/DROT-DSP/04	
1/DROT/DSP/05	Regulamento de utilização de viaturas da Região



III.1 – Direcção de Serviços do Património

Tendo como objectivo principal, o conhecimento do fluxo de informação entre a DSP e os diferentes Serviços no âmbito da inventariação dos bens da RAA, os trabalhos de campo iniciaram-se com uma reunião, realizada a 8 de Maio de 2006, com o Director de Serviços do Património. Procedeu-se, nessa altura, ao levantamento da regulamentação aplicável, bem como à recolha de informações sobre o inventário de bens da RAA.

A orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional, comete à **Direcção de Serviços do Património**⁶ a competência para adquirir e inventariar os bens imóveis da RAA, inventariar os móveis e proceder aos actos necessários ao registo de bens a favor da RAA. São igualmente competências daquela Direcção de Serviços, colaborar na realização de estudos e na preparação das normas inerentes ao exercício da gestão patrimonial, propondo as medidas de actualização que se mostrem necessárias, assim como estabelecer ligação com o Centro de Informática de Ponta Delgada, de forma a assegurar os meios informáticos adequados à gestão patrimonial.

Compete, igualmente, à DSP, propor aos serviços a aquisição e atribuição de viaturas, em conformidade com as disponibilidades financeiras, e as linhas orientadoras do seu uso, fiscalização, manutenção e reparação.

Para prossecução das suas competências, a orgânica da DSP prevê a existência de uma **Divisão de Inspeção e Gestão Patrimonial**⁷, de um **Sector de Imóveis**⁸ e de um **Sector dos Móveis**⁹.

À **Divisão de Inspeção e Gestão Patrimonial** compete:

- Orientar as operações relativas à elaboração do inventário dos bens da RAA;
- Promover as avaliações da propriedade rústica e urbana que se mostrem necessárias;
- Vistoriar os prédios da RAA e pronunciar-se sobre a necessidade de manutenção e conservação.

O **Sector de Imóveis** exerce as suas competências nos seguintes domínios:

- Promoção da compra e processamento dos actos de registo de bens imóveis;
- Assegurar a instrução dos processos de arrendamento bem como dos actos relativos à cessão precária e arrendamento de bens;
- Assegurar o processamento dos actos relacionados com a venda e a cessão definitiva dos bens imóveis da Região;
- Assegurar a elaboração do inventário dos bens imóveis da Região, bem como proceder à respectiva actualização;
- Zelar e acompanhar a conservação e valorização dos bens.

O **Sector dos Móveis** está incumbido das seguintes responsabilidades:

⁶ Artigo n.º 27 do DRR n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro.

⁷ Artigo n.º 28 do DRR n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro.

⁸ Artigo n.º 29 do DRR n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro.

⁹ Artigo n.º 30 do DRR n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro.



- Assegurar o processamento dos actos relativos à aquisição e alienação de veículos, incluindo os actos de registo, bem como a elaboração do respectivo inventário;
- Acompanhar e zelar pelo cumprimento das operações relativas à elaboração e actualização do inventário dos bens móveis;

A DSP tem difundido instruções para a correcta aplicação de disposições legais, referentes à elaboração e actualização de inventários, e aos actos relacionados com a utilização e gestão dos bens. Desenvolve, ainda, as linhas orientadoras, para o uso, fiscalização, manutenção e reparação de veículos.

Ainda, assim, nota-se que **há serviços públicos regionais que não cumprem as instruções e orientações**, condicionando a acção da DSP, nomeadamente:

- Não comunicando as transferências, abates, e vendas de viaturas;
- Não informando os bens adquiridos e abatidos.

A Direcção de Serviços de Património dispõe, actualmente, de um Director de Serviços, um Chefe de Divisão, dois funcionários no sector dos móveis e três no sector dos imóveis.

A estrutura organizacional daquela Direcção de Serviços coincide com a prevista, embora a Divisão de Inspeção e Gestão Patrimonial não esteja provida, não exercendo as competências atribuídas pela orgânica da VPGR.

Esta situação já havia sido detectada na Auditoria n.º 10/99 – Património da Região Autónoma dos Açores, aprovada em sessão de 2 de Junho de 1999, tendo a SRATC, na altura, recomendado que fossem “...*criadas todas as condições necessárias para que a DSP possa dar uma prossecução cabal ao conjunto significativo de atribuições que lhe estão cometidas, designadamente quanto à inspecção, controlo e gestão dos bens patrimoniais da Região*”.

Decorridos sete anos, a situação mantém-se inalterada, não tendo aquela recomendação contribuído para o efectivo cumprimento das competências atribuídas à Direcção de Serviços do Património.

Os comentários efectuados pela DSP, em sede de contraditório, confirmam as observações efectuadas:

“A Direcção de Serviços do Património é um órgão da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, que se integra na Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores nos termos da alínea c) do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro, assegurando o cumprimento das competências referidas nos artigos 27º, 28º, 29º e 30º, e genericamente atribuídas à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro pelas alíneas m), n) e o) do n.º 1 do artigo 18º do citado Decreto Regulamentar Regional”.

“A Divisão de Inspeção e Gestão Patrimonial não dispõe de pessoal da carreira inspectiva, não previsto no quadro. Aliás, a formação deste tipo de pessoal apresenta dificuldades dada a especificidade da matéria e a falta de formadores”.



“Deve salientar-se, ainda, que a Direcção de Serviços do Património dispõe apenas de cinco funcionários oriundos da carreira administrativa e que foram reclassificados para a carreira técnica do património, atento o facto de exercerem funções nesta área e a formação profissional específica que lhes têm sido ministrada ao longo da sua carreira, cujo conteúdo funcional não abarca a área inspectiva”.

III.2 – Imóveis

Nos termos do artigo 14.º do DRR n.º 14/2005/A, de 17 de Junho¹⁰, até à publicação de diploma específico sobre a aquisição, permuta e alienação de imóveis, vigora o disposto no artigo 18.º do DLR n.º 3/88/A, de 13 de Fevereiro¹¹, segundo o qual, compete ao Membro do Governo responsável pelas Finanças decidir sobre a aquisição onerosa, para o património da RAA, do direito de propriedade, ou de outros direitos reais de gozo sobre imóveis, sob proposta do membro do Governo responsável pela aquisição.

O processo relativo à aquisição deve ser organizado pela DROT, que, para esse efeito, promove as diligências necessárias, designadamente as respeitantes à avaliação e à obtenção do visto do TC.

Nos contratos a celebrar interfere, como representante da RAA, o Director Regional do Orçamento e Tesouro ou funcionário, do mesmo Departamento Governamental, por ele designado.

Realizada a aquisição, o Director Regional do Orçamento e Tesouro requer o registo de transmissão a favor da RAA.

Estas disposições não se aplicam às expropriações, nem às aquisições realizadas por outros Departamentos Governamentais, pois deverão ser as entidades que efectuem as aquisições, a requerer o registo de transmissão, a favor da RAA, e a comunicá-las à Direcção Regional do Tesouro. A maioria daquelas expropriações e aquisições são realizadas pela SRHE.

Segundo o artigo 10.º do DRR n.º 12/98/A, de 6 de Maio¹² – aprova a orgânica da SRHE e respectivos quadros de pessoal –, compete ao Serviço de Apoio Jurídico e Notariado Privativo, no âmbito das suas funções, adquirir e registar, nos termos da lei, em nome da RAA, os prédios ou parcelas de terreno necessários à prossecução dos objectivos da SRHE. Compete-lhe, ainda, em cooperação com a DROT, preparar e efectuar os registos de prédios em nome da RAA, nas conservatórias competentes, assim como, averbar os edifícios públicos construídos pela SRHE, na matriz predial urbana e proceder à respectiva inscrição no registo predial, com vista à sua inclusão no património regional edificado.

¹⁰ Execução do ORAA 2005

¹¹ Execução do ORAA 1988

¹² Com as alterações aprovadas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 28/2000/A, 7/2002/A, 11/2002/A e 10/2003/A, de 12 de Setembro, 14 de Fevereiro, 2 de Maio e 15 de Fevereiro, respectivamente.



O número de imóveis, propriedade da RAA, informados pela DSP, constam do quadro seguinte:

Quadro 1 – Imóveis da RAA

		Corvo	Faial	Flores	Graciosa	Lisboa	Pico	S. Jorge	S. Maria	S. Miguel	Terceira	Total
Misto	N.º de Prédios						1	2		8	4	15
	Valor de Inventário						1.157,29	151.434,04		475.805,52	269.913,77	898.310,62
Rustico	N.º de Prédios	5	121	25	18		44	26	29	165	265	698
	Valor de Inventário	856,13	3.827.652,67	752.738,22	36.272,74		2.496.055,95	954.936,61	308.793,87	3.597.908,24	2.978.080,58	14.953.295,01
Urbano	N.º de Prédios	7	82	20	18	1	39	28	23	464	188	870
	Valor de Inventário	24.110,00	4.219.070,67	662.196,60	685.229,45	129.188,66	694.739,12	202.232,47	494.747,79	36.759.503,49	6.402.802,85	50.273.821,10
N.º de prédios Total		12	203	45	36	1	84	56	52	637	457	1583
Valor de Inventário Total		24.966,13	8.046.723,34	1.414.934,82	721.502,19	129.188,66	3.191.952,36	1.308.603,12	803.541,66	40.833.217,25	9.650.797,20	66.125.426,73

O património imobiliário é composto por **1583 prédios**, sendo 54,9% urbanos, 44,1% rústicos e 1% mistos. O valor de inventário destes imóveis, em 31 de Dezembro de 2005, ascendia a €66 125 426,73.

Dos **870 prédios urbanos**, 47,4% estão afectos à SRHE, 10,4% à SREC, 5,4% à SRE e 15,5% distribuídos pelos restantes Departamentos Governamentais. Existem ainda 185 imóveis, 21,3% do total, sem afectação registada na informação disponibilizada pela DSP.

Dos **698 prédios rústicos**, 17,2% encontram-se afectos à SRHE, 13,6% à VPGR, enquanto 278 imóveis, (39,8% do total) não se encontra identificada a sua afectação. Os restantes 29,4% encontram-se distribuídos pelos outros Departamentos Governamentais.

Dos 15 prédios mistos, 4 estão afectos à SRHE, 3 à VPGR, existindo um cuja afectação não se encontra assinalada.

Os esforços encetados pela DSP, no sentido de apurar a afectação dos prédios, contactando os diversos serviços regionais, não surtiram o efeito pretendido, continuando a verificar-se a **existência de prédios com uso desconhecido, em termos de inventário**.

Em sede de contraditório, a DSP referiu que “...envia, periodicamente, aos diferentes serviços as fichas de inventário para que os serviços possam proceder às anotações nas mesmas das alterações eventualmente ocorridas, nomeadamente em termos de afectação do património imobiliário”.

Em 2005, foram adquiridos, três prédios rurais no valor total de €135 140,00 e sete fracções de prédios urbanos no valor de €2 548 000,00, quatro no complexo “Boavista” e três no edifício sito à Rua Dr. Luís Bettencourt, em Ponta Delgada.

Os imóveis adquiridos, pela Presidência do Governo Regional, consubstanciados em seis processos submetidos a visto do Tribunal de Contas, desde o ano 2000, encontravam-se registados na matriz predial dos serviços de finanças da DGCI.



Quadro 2 – Processos sujeitos a visto do TC

Processo n.º	Entidade contratante	Descrição do objecto do contrato	Valor do contrato (€)
57/2000	PGR	Minuta do contrato de compra e venda de um prédio urbano, sito à Rua do Galo e Rua da Conceição, n.º 122 e 124, em Angra do Heroísmo, para instalação do serviço de promoção ambiental da ilha Terceira.	423 978,22
79/2000	PGR	Contrato de compra e venda de um prédio urbano sito à Canada de Belém, freguesia de São Pedro, Angra do Heroísmo	448 918,11
138/2002	PGR	Aquisição de terreno com a área de 382 ares e 54 centiares onde está implantada a Aerogare Civil das Lajes (minuta de escritura de compra e venda)	430 000,00
195/2002	SRPFP	Compra e venda dos 2.º, 3.º e 4.º andares, do prédio urbano sito à R. Dr. José Bruno Tavares Carreiro e Avenida Infante D. Henrique, para instalação dos serviços da DRJFP.	4 172 618,98
30/2005	PGR	Compra e venda das fracções A, B, C e D do “Complexo Boavista”, freguesia da Matriz, Ponta Delgada	898 000,00
150/2005	PGR	Aquisição das fracções A,B e C do edifício sito à Rua Dr. Luís de Bettencourt, n.º 16 e 22 (“Edifício Marconi”), Ponta Delgada, destinadas às instalações da DRCT e do FRCT.	1 650 000,00

Os imóveis mais recentemente submetidos a visto deste Tribunal, encontram-se valorizados ao custo de aquisição, enquanto os transitados das antigas Juntas Gerais têm o valor patrimonial atribuído pela DGCI.

III.3 – Móveis

III.3.1 – Viaturas

De acordo com o artigo 13.º do DRR n.º 14/2005/A, de 17 de Junho¹³, no ano de 2005, os serviços e organismos da administração regional autónoma não podem adquirir, por conta de quaisquer verbas, incluindo as do Plano, veículos com motor destinados a transporte de pessoas ou bens sem proposta fundamentada, a aprovar pelo Secretário Regional da tutela e pelo VPGR.

Estas disposições não se aplicam à aquisição de viaturas por parte do Serviço Regional de Saúde e do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores destinadas, respectivamente, a operações de emergência médica e civil.

¹³ Execução do ORAA 2005



Do inventário disponibilizado pela DSP, constam 1001 viaturas pertencentes à RAA, no valor actual de €4 822 481,87.

Quadro 3 – Viaturas da RAA

Secretaria	Tipo de Viatura				Total
	Carga	Mercadorias	Misto	Passageiros	
PGR		3	1	20	24
VPGR			1	13	14
SRAM	1	19	6	14	40
SRAF		253	62	137	452
SRAS		8	31	74	113
SRE		11	7	27	45
SREC		1	10	26	37
SRHE		142	28	106	276
Total	1	437	146	417	1001

A RAA possui 437 viaturas de mercadorias, 417 de passageiros, 146 mistas e 1 de carga. A SRAF dispõe do maior número, 45,2% do total, seguindo-se a SRHE com 27,6% e a SRAS com 11,3%.

Viaturas que já se encontravam vendidas e abatidas, na data dos trabalhos de campo, continuavam a constar dos registos da DSP, como fazendo parte do património da RAA. As transferências de viaturas entre serviços, geralmente não são registadas, mantendo-se, nos registos da DSP, como pertencente ao serviço inicial.

A alteração da afectação, produzida pelos abates e transferências, é anotada num campo de “Observações”, uma vez que o programa informático, utilizado pela DSP para gestão do inventário das viaturas oficiais, não permite a anulação nem a substituição da entidade que, inicialmente, procedeu à aquisição da viatura.

Noutras situações, o processo de abate foi autorizado pela DSP, mas a confirmação do auto não foi transmitida pelo serviço que a utilizava, mantendo-se como operacional nos registos da DSP.

Existem, ainda, serviços que não procederam à comunicação das cedências, transferências e abates à Direcção de Serviços do Património. Alguns exemplos desta situação estão representados no quadro 5.



As viaturas identificadas no quadro 4 constavam dos mapas de inventário, apesar do correspondente processo de cedência, venda ou abate se encontrar concluído.

Quadro 4 – Registo das viaturas na DSP

Matrícula	Motivo de abate	Data	Valor (€)
27-38-AX	Venda em hasta pública com matrícula	27-03-2001	500,00
AN-49-98	Venda por negociação directa	04-11-2004	525,00
AS-49-79	Desmantelamento para aproveitamento de peças	16-05-2005	250,00
AS-70-78	Venda em hasta pública com matrícula	01-09-2003	623,50
BQ-38-21	Venda em hasta pública com matrícula	03-03-2001	581,83
JI-81-02	Venda por negociação directa	02-02-2005	225,00
RL-00-23	Venda em hasta pública com matrícula	11-04-2003	42,67
RG-68-02	Desmantelamento para aproveitamento de peças	16-08-2005	700,00
RS-21-84	Cedência a título definitivo	02-02-2001	290,97
VJ-98-29	Cedência a título definitivo	20-03-2001	250,00
JQ-54-38	Cedência a título definitivo	30-12-2004	675,00
QM-75-59	Cedência a título definitivo	30-12-2004	1.875,00
09-58-DC	Cedência a título definitivo	21-06-2002	1.496,40
68-46-DA	Venda em hasta pública com matrícula	22-11-2002	1.247,00

Em conclusão, pode afirmar-se que há viaturas já vendidas, desmanteladas ou cedidas, não se encontrando, por conseguinte, ao serviço da RAA, e que continuam a fazer parte do seu inventário.

Para a DSP, os processos de abate terminam, quando os serviços responsáveis pelas viaturas o documentam, através do respectivo auto, enquanto as aquisições apenas são inventariadas quando a DSP recebe o registo de propriedade.

Nem todas as aquisições, efectuadas em 2005, pelos diversos Departamentos Governamentais, **constam do inventário da RAA**. As situações decorrem das autorizações para as compras serem concedidas pela PGR, sem conhecimento da DSP, e da documentação comprovativa da compra da viatura não ser entregue àquela Direcção de Serviços.

A título de exemplo, as viaturas com os números de matrícula 54-73-ZG e 55-44-ZG, adquiridas pela SRE, não constam dos registos da DSP. Pelo que se apurou, a autorização para a aquisição foi concedida pelo Presidente do Governo Regional, sem conhecimento da DSP.



Na Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel, aprovada em sessão de 27 de Janeiro de 2005, foram detectadas divergências de informação entre a DSP e os serviços públicos regionais, sobre a afectação de viaturas. Das onze situações relatadas, duas encontram-se corrigidas, permanecendo nove divergências.

Quadro 5 – Informação DSP/Serviços 2003 vs. DSP 2005

Viatura	Afectação da viatura segundo informação da DSP - 2003	Afectação segundo os serviços auditados - 2003	Afectação da viatura segundo informação da DSP - 2005
18-88-NX	SRHE - Delegação do Pico	SRHE - DMPI	SRHE - DMPI
09-74-OZ	SRPCBA - Terceira	SRHE - DMPI	SRPCBA - Terceira
05-01-LQ	Não consta do registo central da RAA	SRHE - DMPI	Não consta do registo central da RAA
24-74-OA	Fundo Regional dos Transportes	SRHE - DMPI	SRHE - DMPI
74-53-OX	SRPCBA - Terceira	SRHE - DMPI	Não consta do registo central da RAA
XS-48-81	DRDA - S.Miguel	Proposto para abate	DRDA - S.Miguel
XS-48-80	DRDA - S.Miguel	Proposto para abate	DRDA - S.Miguel
DX-61-29	DRDA - S.Miguel	Proposto para abate	DRDA - S.Miguel
04-94-LQ	Não consta do registo central da RAA	SASM	Não consta do registo central da RAA
QL-52-39	SFPDL	DRRF	SFPDL
AX-44-02	SFPDL	DRRF	SFPDL

Pelo observado e exposto, conclui-se que o inventário das viaturas da RAA diverge da realidade existente nos serviços auditados, integra veículos que não lhe pertencem e não contempla a totalidade dos que possui. O **inventário** transmite, por isso, uma informação que **não é totalmente fiável**.

Referindo-se ao assunto, no uso do princípio do contraditório, a DSP, mencionou: “...as divergências pontuais entre o inventário existente na Direcção de Serviços do Património e a afectação real das mesmas ... fica a dever-se, fundamentalmente, à falta de comunicação por parte dos serviços de transferências de viaturas, normalmente efectuadas entre serviços da mesma Secretaria Regional, bem como à não comunicação tempestiva de que os abates autorizados foram efectivados”.

“Quanto à alteração de afectação, designadamente resultante de transferências e alterações da orgânica do Governo Regional, é anotada num campo de observações mas também é processada na aplicação”.

“A ficha mantém o historial da viatura desde a sua aquisição até ao seu abate, razão pela qual o serviço que procedeu à sua aquisição consta sempre, em primeiro lugar, da ficha”.

“As fichas referentes a viaturas já foram, no passado, remetidas aos serviços afectatários para efeitos de anotação de alterações, com o propósito de obviar à falta de comunicação dos serviços”.



“Em breve, a Direcção de Serviços do Património irá recorrer, novamente, a este expediente, com vista a ultrapassar a situação detectada”.

Importa referir que a divergência entre as viaturas da RAA e o inventário correspondente, se deve à falta de colaboração de alguns serviços e ao deficiente controlo exercido pela DSP.

III.3.2 – Outros Móveis

Consideram-se bens móveis inventariáveis, os duradouros que não têm consumo imediato. Em regra, têm duração útil superior a um ano.

Por intermédio de diversas circulares dirigidas a todos os Departamento Governamentais, a DSP tem solicitado informação sobre as aquisições de bens inventariáveis efectuadas em cada ano. Diversos organismos respeitam aquelas circulares, havendo, contudo, quem comunique, apenas, parte das aquisições, e quem não envie qualquer informação.

Apesar daquela limitação, a DSP não construiu um inventário de bens móveis, com base nas aquisições comunicadas, anualmente, pelos serviços.

Ao solicitar-se o inventário de bens móveis da RAA, à data de 31 de Dezembro de 2005, a DSP referiu que dispunha, apenas, dos elementos anualmente comunicados pelos diversos serviços regionais. No quadro 8 constam as informações referentes ao ano de 2005, transmitidas pelos serviços. Estes elementos, não se encontravam organizados numa base de dados, pela falta de programas informáticos adequados para o efeito. A inexistência de padrões uniformes, das características dos bens e da disposição da informação, são outros aspectos que condicionam a consolidação num inventário global, aspecto referido na auditoria n.º10/99 e que se mantém, apesar das recomendações efectuadas.

Quadro 6 – Elementos disponibilizados pela DSP sobre os móveis adquiridos em 2005

Serviço	Valor (€)
Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência - 2005 (a)	1.555,71
SREA – Núcleo do Faial - 2005	480,00
SREA - 2005	37.971,48
DREPA - 2005	114.751,30
Serviço de Desenvolvimento Agrário de S.Jorge - 2005	31.249,71
Serviço Florestal da Terceira - 2005	31.960,02
Inspecção Regional das Pescas - 2005	35.783,73
SRE - 2005	56.711,38
Inspecção Regional da Educação - 2005	5.880,78
OEFP - 2005	21.336,63
DRJEFP – 1976-2004	517.282,54
DRJEFP - 2005	39.517,73

(a) Actual Vice-Presidência



A DRJEFP disponibilizou um cadastro, contendo bens adquiridos desde 1976.

Relativamente aos serviços auditados (BPARPD, PG e SRE) o processo de construção de inventário de bens móveis está completo na BPARPD, encontrando-se em curso nos outros dois serviços, conforme se pode observar nos capítulos V, VI e VII. O esforço de inventariação decorre de forma autónoma em cada um daqueles serviços, **não existindo uma estratégia coordenada** pelas entidades responsáveis na matéria, nomeadamente a DROT, através da DSP.

Pronunciando-se em sede de contraditório, a DSP nada acrescentou ao observado por este Tribunal, referindo que “... *procede à consolidação dos dados constantes dos inventários remetidos pelos serviços e que são, nos termos legais, da responsabilidade destes*”.

“Com base nessa consolidação, são apuradas as variações patrimoniais ocorridas nesta categoria de bens, que integram a Conta da Região”.



CAPÍTULO IV – BENS ADQUIRIDOS EM 2005

Na sequência de reunião inicial com o responsável da DSP, e devido à inexistência de um inventário de bens móveis, solicitou-se, aos diferentes Departamentos Governamentais, informação sobre a totalidade dos bens inventariáveis, adquiridos em 2005, incluindo móveis, imóveis e viaturas. Os mesmos elementos foram solicitados à DSP de modo a possibilitar um cruzamento informativo.

Como a DSP não sistematiza nem organiza os dados provenientes dos serviços, a informação fornecida a este Tribunal é uma cópia fiel da comunicada pelos diversos Departamentos Governamentais, embora não integrasse os elementos da Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Relativamente às Secretarias Regionais do Ambiente e Mar e da Educação e Ciência, os elementos comunicados referiam-se, apenas, à Inspeção Regional das Pescas, Inspeção Regional da Educação e DRJEFP.

No tocante à Vice-Presidência do Governo Regional, as eventuais aquisições efectuadas, pelo respectivo Centro Comum, também não foram disponibilizadas pela DSP.

Como anteriormente se referiu, existem organismos que não informam a DSP sobre as aquisições de bens efectuadas anualmente.

Tendo por fonte os diversos departamentos governamentais, construiu-se o quadro 7, onde se resumem os valores dos bens inventariáveis (imóveis, móveis, viaturas) adquiridos em 2005.

Quadro 7 – Aquisição de bens inventariáveis em 2005

Departamento Governamental	Valor	%
PGR	651.906,75	5,9
VPGR	3.316.649,39	30,3
SREC	2.740.917,71	25,0
SRHE	334.265,35	3,1
SRE	1.438.406,20	13,1
SRAS	20.179,24	0,2
SRAF	1.466.657,44	13,4
SRAM	987.764,38	9,0
Total	10.956.746,46	100,0



Das aquisições efectuadas pela VPGR, €2 548 000,00 (77%) foram contabilizados na rubrica 07.01.03 – Edifícios.

No tocante à SREC, €1 535 711,20 (58%) foram investidos em Software Informático.

A SRAF e a SRE adquiriram, principalmente, Material de Transporte (€460 603,89) e Equipamento Básico (€902 098,94), respectivamente.

Os imóveis adquiridos em 2005 totalizaram €3 100 509,92, de acordo com informações prestadas pelos diferentes Departamentos Governamentais – quadro 8.

As despesas foram contabilizadas no agrupamento económico – 07 – bens de capital, subagrupamento – 01 – Investimentos, rubricas 01 – terrenos e 03 – edifícios.

Quadro 8 – Aquisição de imóveis em 2005

Departamento Governamental	Valor	%
PGR	0,00	0,0
VPGR	2.683.140,00	86,5
SREC	0,00	0,0
SRHE	0,00	0,0
SRE	91.636,24	3,0
SRAS	0,00	0,0
SRAF	11.499,48	0,4
SRAM	314.234,20	10,1
Total	3.100.509,92	100,0

Os imóveis adquiridos no ano de 2005 estavam inventariados pela DSP.

Segundo as mesmas fontes, a **aquisição de viaturas** totalizou €804 147,57 – quadro 9.

As despesas foram contabilizadas no agrupamento económico – 07 – bens de capital, subagrupamento – 01 – Investimentos, rubrica 06 – material de transporte.



Quadro 9 – Aquisição de material de transporte em 2005

Departamento Governamental	Valor	%
PGR	0,00	0,0
VPGR	120.988,79	15,0
SREC	22.654,36	2,8
SRHE	0,00	0,0
SRE	23.069,42	2,9
SRAS	0,00	0,0
SRAF	460.230,99	57,2
SRAM	177.204,01	22,0
Total	804.147,57	100,0

Aquela informação diverge da prestada pela DSP, conforme representado no quadro 10.

Quadro 10 – Divergência de informação entre a DSP e os Serviços

D. G.	Bem adquirido	Matrícula	Valor de aquisição (€)	Informação enviada pelo Serviço	Informação enviada pela DSP
SRAF	Toyota Dina XZU414 LD-00	-	34 246,82	X	
	Tractor John Deere	-	44 938,80	X	
	Carrinha Mazda	-	17 500,00	X	
	Toyota Hilux	31-AU-61	27 383,75		X
SREC	Hyundai H1	77-43-QZ	16 320,00		X
SRAM	Nissan Pick Up	-	23 846,22		X
	Barco pneumático	-	1 115,00	X	
	Opel Corsa	49-AX-93	15 075,16		X
	Mitsubishi L200 2.5 GL	-	13 151,26	X	
	Nissan Pick Up DC 4x4 3.5T	-	19 702,62	X	
SRHE	Opel Corsa-B	47-22-IZ	4 580,00		X
	Mitsubishi Canter TD	56-AD-78	33 109,00		X
SRE	Peugeot 307 Exal 1.6 HDI	-	23 069,42	X	

Do quadro 10, pode concluir-se:

1. A SRAF informou a aquisição de três viaturas que não constavam dos registos da DSP, enquanto esta informou a compra de uma outra, matrícula 31-AU-61, afecta à DRRF, não comunicada pela SRAF.



2. A viatura com matrícula 77-43-QZ, consta dos registos de inventário da DSP como adquirida em 2005 e afecta à Direcção Regional do Desporto – Parque Desportivo de Ponta Delgada, mas a aquisição não foi informada pela SREC.
3. A SRAM informou a compra de 5 viaturas, Nissan Pick Up, enquanto nos registos de inventário da DSP constam 6 veículos com aquelas características, adquiridas em 2005, identificadas com as matrículas 85-AX-06, 85-AX-07, 85-AX-08, 85-AX-09, 85-AX-10, e 85-AX-11. A SRAM não informou os números de matrícula, o que impossibilita a confirmação.
4. A DSP informou, ainda, a existência da viatura com o número de matrícula 49-AX-93, afecta à Inspecção Regional das Pescas, não comunicada pela SRAM.
5. Duas outras viaturas e um barco pneumático, segundo a SRAM, adquiridos em 2005, não constam dos registos de inventário da DSP.
6. A DSP informou a existência de dois veículos, com os números de matrícula 47-22-IZ e 56-AD-78, cujas aquisições não foram comunicadas pela SRHE.
7. A SRE informou ter adquirido uma viatura em 2005, a qual não consta dos registos da DSP.

Pelo exposto, conclui-se que do total de aquisições informadas pelos Departamentos Governamentais, sete não fazem parte dos registos da DSP. Existem outras seis viaturas, integradas na base de dados da DSP, cuja aquisição não foi informada pelos serviços correspondentes.

O quadro 11 resume as aquisições de mobiliário informadas pelos diversos Departamentos Governamentais

Quadro 11 – Aquisição de móveis em 2005

Departamento Governamental	Valor	%
PGR	651.906,75	9,2
VPGR	512.520,60	7,3
SREC	2.718.263,35	38,5
SRHE	334.265,35	4,7
SRE	1.323.700,54	18,8
SRAS	20.179,24	0,3
SRAF	994.926,97	14,1
SRAM	496.326,17	7,0
Total	7.052.088,97	100,0

Como já se referiu, a DSP não possui inventário global deste tipo de bens, não se podendo confirmar a inventariação das aquisições efectuadas em 2005.



CAPÍTULO V – PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

O valor dos bens inventariáveis, adquiridos pela PGR durante o ano de 2005, conforme informação recebida em 30 de Maio de 2006, ascendeu a €85 404,79. A contabilização da despesa foi efectuada no orçamento de funcionamento, com a distribuição constante do quadro seguinte.

Quadro 12 – Contabilização da despesa dos bens inventariáveis adquiridos

C. Económica	Rubrica	Montante (€)	%
02.01.08	<i>Material de escritório</i>	545,08	0,6
02.01.13	<i>Material de consumo hoteleiro</i>	11.211,90	13,1
02.01.14	<i>Outro material - peças</i>	369,37	0,4
02.01.17	<i>Ferramentas e utensílios</i>	634,17	0,7
02.01.18	<i>Livros e documentação técnica</i>	1.093,75	1,3
02.01.19	<i>Artigos honoríficos e de decoração</i>	14.033,58	16,4
02.01.21	<i>Outros bens</i>	1.449,91	1,7
07.01.07	<i>Equipamento de informática</i>	15.080,15	17,7
07.01.08	<i>Software informático</i>	4.588,43	5,4
07.01.09	<i>Equipamento administrativo</i>	26.642,50	31,2
07.01.10	<i>Equipamento básico</i>	8.670,09	10,2
07.01.11	<i>Ferramentas e utensílios</i>	1.085,86	1,3
Total		85.404,79	100,0

Verifica-se que 65,3% da despesa — €55 756,23 —, foi contabilizada em *Equipamento Administrativo, Equipamento de Informática e Artigos Honoríficos e de Decoração*.

Os montantes investidos em *Material de Consumo Hoteleiro* e em *Equipamento Básico* totalizam €11 211,90 e €8 670,09, respectivamente, o que equivale, na mesma ordem, a 13,1% e 10,2% do total.



V.1 – Inventário

V.1.1 – Imóveis

Da informação sobre o inventário de imóveis da RAA, fornecida pela DSP, constam 29 imóveis afectos à PGR, dos quais 26 são prédios urbanos, 90%, e 3 rústicos, 10%.

Quadro 13 – Prédios afectos à PGR

Afectação	Prédio	Ilha	Concelho	Aquisição		N.º de Propriedades
				Valor	%	
PGR	Rústico	Terceira	Praia da Vitória	0,00	0,0	1
			Angra do Heroísmo	399.647,00	25,8	2
			Sub-Total	399.647,00	25,8	3
	Urbano	Faial	Horta	0,00	0,0	1
			Flores	66.340,12	4,3	2
			São Miguel	414.002,24	26,7	7
			Terceira	668.647,10	43,2	16
	Sub-Total	1.148.989,46	74,2	26		
	Total	1.548.636,46	100,0	29		

V.1.2 – Viaturas

O esquema legal que procede ao enquadramento do controlo e utilização das viaturas oficiais da RAA, consta no regulamento anexo à Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, publicado no Jornal Oficial n.º 25, Iª Série, da mesma data. Este regulamento aplica-se às viaturas afectas a toda a Administração Pública Regional, incluindo os Institutos Públicos, e resolve a generalidade das situações relacionadas com a gestão e utilização de viaturas oficiais.

A análise desenvolvida no presente capítulo abrange as viaturas afectas à Secretaria-Geral da Presidência (SGP) e ao Gabinete do Presidente do Governo Regional (GPGR).

Os registos da DSP integram um total de 16 viaturas afectas àqueles serviços.

A SGP, através do ofício n.º 651, de 9 de Maio de 2006, informou ter afectas 9 viaturas e um motociclo, com a matrícula 1PDL-03-18, embora dois daqueles veículos tenham sido transferidos para a VPGR.

O quadro seguinte estabelece a comparação entre as informações prestadas pela DSP e pela PGR.



Quadro 14 – Viaturas afectas à SGP e ao GPGR

		DSP	
		Inventariado	Não Inventariado
PGR	Inventariado	18-32-IP 91-87-ZI 97-03-ZR AS-22-77 81-19-DV 61-21-SO 83-26-ZI	1PDL-03-18
	Não Inventariado	AS-49-75 AS-52-16 09-58-DC XN-63-45 85-36-ZI AS-23-90 41-23-JC 49-99-TS 68-46-DA	

Perante as divergências apuradas a SGP informou que as 9 viaturas constantes dos registos da DSP, como afectas à PGR, tinham sido abatidas ou transferidas para outros serviços do Governo Regional.

Aquelas nove viaturas continuam, no entanto, a constar dos registos da DSP, como afectas à PGR, pelos motivos expostos no ponto III.3.1.

Confirmou-se, contudo, através da informação inscrita no campo de “Observações” das fichas de inventário, elaboradas pela DSP, a afectação das viaturas, em apreço, a outros serviços.

Nos termos do artigo 10.º do CIBE, a identificação de viaturas, para efeitos de inventariação, deve incluir a matrícula, marca, modelo, combustível, cilindrada, números de inventário e registo, tipo de veículo, ano e valor de aquisição ou de avaliação.

A confirmação daqueles elementos, na PGR, não foi exequível, dada a inexistência de inventário actualizado.



V.1.3 – Outros Bens Móveis

O CIBE considera bens móveis inventariáveis, os duradouros que não têm consumo imediato e, em regra, com duração útil superior a um ano.

O processo de inventariação iniciou-se no ano de 2006, com os bens adquiridos no próprio ano. Para o efeito, a PGR adquiriu uma aplicação informática específica.

Solicitada a informação sobre os bens adquiridos em 2005, a PGR comunicou aquisições num total de €642 636,00. Este valor não comporta os investimentos realizados pela BPARPD, desenvolvidos no Capítulo VII.

Aquelas aquisições não fazem parte dos registos da DSP, quer pelos motivos expostos no ponto III.3.1, quer pelo facto da PGR não ter informado a DSP sobre as aquisições daqueles bens, conforme previsto no ponto 2 das circulares n.º 1/DROT/DSP/2001, de 31 de Maio, n.º 1/DROT/DSP/2002, de 21 de Junho, n.º 2/DROT/DSP/2003, de 13 de Junho, e n.º 1/DROT/DSP/2004, de 22 de Julho.

Pronunciando-se, em sede de contraditório, sobre esta questão, e o facto do inventário das viaturas não se encontrar actualizado, a PGR informou que “...o processo de inventariação de bens na PGR se iniciou em 2006, visando, numa primeira fase, as aquisições do ano então em curso. Atenta a sua própria natureza, o processo reveste-se de alguma complexidade e morosidade, pelo que não se encontra ainda concluído”.

“Contudo, a tramitação inerente à actualização pretendida para o inventário das viaturas afectas à SG e ao GPGR, encontra-se em execução, conforme se pode confirmar pelos elementos que em anexo se remetem (Listagem, Cadastro e Fichas dos Bens (viaturas)), devendo o procedimento em causa prosseguir, agora, em estreita articulação com a DSP – DROT, no âmbito das competências legalmente atribuídas a esta entidade, no que toca à gestão e administração dos bens do domínio privado da Região Autónoma dos Açores (artigos 27.º, 28.º e 30.º da orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro)”.

Em anexo aos comentários proferidos pela PGR, no uso do direito ao contraditório, constam os elementos referenciados, nomeadamente, o cadastro e as fichas das viaturas afectas à SG e ao GPGR.



V.2 – Verificações efectuadas

A verificação física do **inventário móvel** foi efectuada por amostragem, tendo-se seleccionado bens no valor de €3 587,84, afectos ao Palácio da Conceição, discriminados no quadro 15.

Quadro 15 – Verificação física de bens móveis

Identificação do bem	Marca	Modelo	Valor (€)
Aparelho de extracção de ar	-	-	2.732,42
Aspirador	NilFisk	-	400,02
Bengaleiro	-	-	70
Apliques (6)	-	L 504 C	349,91
Máquina de café	Philips	-	35,49

Desta verificação não resultaram factos dignos de relato.

Na auditoria n.º 02_05_FS/SRATC (controlo às **viaturas oficiais** – Parque de São Miguel), aprovada em sessão de 27 de Janeiro de 2005, constatou-se que, contrariamente ao previsto no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR, as folhas de serviço diário, não eram preenchidas com regularidade.

O boletim individual, mencionado no anexo I do RUVR também não era preenchido em diversos serviços, não se registando as ocorrências referenciadas no n.º 2 do artigo 12.º do RUVR, nomeadamente, os reabastecimentos, operações de manutenção, de conservação e reparações, bem como o registo de acidentes em que interveio e o número do respectivo inquérito.

No tocante às viaturas afectas à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, verificou-se que possuíam Folha de Serviço Diário, embora, no caso do veículo com o número de matrícula 36-83-FN, não terem sido preenchidos de forma regular.

As viaturas observadas possuíam Boletim Individual, excepto a referida no parágrafo anterior – matrícula 36-83-FN.

Em sede de contraditório, a PGR afirmou: *“a viatura em causa, encontra-se, presentemente, com a situação regularizada, quer em sede do boletim individual, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do RUVR, com as informações consideradas obrigatórias (conforme cópia do documento que se junta em anexo), quer em sede do preenchimento da folha de serviço diário, de acordo com o disposto no n.º 3 do supra mencionado artigo 12º”*.



“Atendendo a que a referência feita no anteprojecto de relatório quanto ao preenchimento da folha de serviço diário, assenta no pressuposto da sua falta de pontualidade, a SG diligenciará, num esforço adicional ao já existente em sede de política de gestão do serviço em causa, numa rigorosa verificação das folhas de serviço diário de todas as viaturas, com especial incidência no que diz respeito à viatura visada”.

A PGR anexou cópia actualizada do boletim individual da referida viatura.

Nos termos do artigo 7.º do RUVR, a identificação de viaturas oficiais é efectuada por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores, bem como a indicação do Serviço a que a viatura se encontra afecta.

O n.º 2 do artigo 7.º do RUVR define que os veículos do Governo Regional, destinados a representação deverão possuir um dístico identificativo diferente dos restantes, “...com a indicação “Região Autónoma dos Açores”, de fundo escuro com letras douradas, de forma oval de eixos não inferiores a 17cm X 12 cm, na frente e traseira do veículo”.

Na já mencionada auditoria n.º 02_05_FS/SRATC, constatou-se que aquela formalidade por vezes não era respeitada.

As viaturas observadas na PGR dispunham daquela identificação, com excepção das viaturas com números de matrícula 83-26-ZI e 61-21-SO.

Quadro 16 – Cumprimento do Regulamento de Utilização de Veículos de Representação

Matrícula	Folha de serviço diário	Boletim Individual da Viatura	Dístico (artigo 7.º do RUVR)
83-26-ZI	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR	Sem dístico
61-21-SO	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR	Sem dístico
36-83-FN	Janeiro, Abril e Maio (incompleto), Setembro	Sem BIV	Conforme o RUVR

Sobre este assunto, a PGR referiu, em contraditório: *“...no que se refere à viatura com a matrícula 61-21-SO, já se encontram devidamente encomendadas as placas identificativas, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 7º do RUVR, conforme da fotocópia do fax, em anexo”.*

A PGR anexou aos seus comentários, cópia de um fax, dirigido à empresa Varela & C.ª Lda., com a encomenda de 4 placas de identificação de viaturas, com as características previstas no RUVR.



Relativamente à viatura com a matrícula 83-26-ZI, a PGR mencionou: “... *entende-se, salvo melhor opinião, não ser exigível que a mesma possua qualquer placa identificativa, dado que se destina, quase exclusivamente, ao transporte de membros do Governo Regional, membros do Governo da República e outras altas individualidades*”.

“De facto, e de acordo com o preâmbulo da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, o Regulamento que a mesma aprova visa estabelecer normas que “...racionalizem, moralizem e disciplinem a utilização das viaturas...e que devem ser utilizadas para fins estritamente relacionados com o serviço público”, constituindo um conjunto de normas que, tal como se refere a páginas 23 do Anteprojecto de Relatório, “...resolve a generalidade das situações relacionadas com a utilização de viaturas oficiais”. Ora, no caso da viatura em apreço, afigura-se que a inexistência do dístico identificativo, a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RUVR, não coloca em causa a utilização racional da viatura em questão, e que a sua não afixação se encontra justificada, por configurar uma das situações não previstas naquele regulamento, face às especificidades e particularidades de que a sua utilização se reveste”.

Sobre a especificidade apresentada pela PGR, nada obsta à existência de casos considerados de tratamento diferenciado. Relativamente a estas viaturas, o Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, estabelece no n.º 2 do artigo 9.º: “Exceptuam-se do disposto no número anterior [obrigatoriedade de identificação] os veículos de uso pessoal e de representação, bem como aqueles que sejam utilizados em missões cuja natureza exija a sua não identificação ou benefício com a falta dela.”

Na auditoria n.º 02_05_FS/SRATC, o Tribunal de Contas recomendou que fossem elaborados relatórios sobre os consumos médios de combustível e peças, bem como de reparações, documentos que a PGR não elabora.

No entanto, as informações remetidas no âmbito do princípio do contraditório, permitem concluir que a PGR actua em conformidade com as recomendações formuladas na referida auditoria, aprovada em Janeiro de 2005.



CAPÍTULO VI – SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

O valor despendido em aquisições de bens inventariáveis, pela SRE, durante o ano de 2005, conforme ofício n.º SAI/SRE/869, de 29 de Maio, ascendeu a €1 440 708,61. Este valor foi corrigido para €1 438 406,20, no decurso dos trabalhos de campo, em virtude de imprecisões constantes na informação inicial.

O Plano de Investimentos financiou 93,1% daquelas aquisições e o orçamento de funcionamento as restantes.

A contabilização da despesa foi distribuída conforme se apresenta no quadro seguinte.

Quadro 17 – Aquisição de bens inventariáveis

C. Económica	Rubrica	Montante (€)	%
07.01.01	<i>Terrenos</i>	91.636,24	6,37
07.01.06	<i>Material de transporte</i>	23.069,42	1,60
07.01.07	<i>Equipamento de informática</i>	233.583,64	16,24
07.01.08	<i>Software informático</i>	5.317,97	0,37
07.01.09	<i>Equipamento administrativo</i>	179.304,40	12,47
07.01.10	<i>Equipamento básico</i>	902.098,94	62,72
07.01.11	<i>Ferramentas e utensílios</i>	328,98	0,02
07.01.12	<i>Artigos e objectos de valor</i>	2.103,44	0,15
02.01.08	<i>Material de escritório</i>	963,17	0,07
Total		1.438.406,20	100,0

Pode aferir-se que 91,4% da despesa, €1 314 987, foi contabilizada em Equipamento Básico, Equipamento de Informática e Equipamento Administrativo. O montante cometido a Terrenos atingiu €91 636, equivalente a 6,4% do total.

VI.1 Inventário

VI.1.1 Imóveis

Da informação sobre o inventário de imóveis da RAA, fornecida pela DSP, constam 56 prédios afectos à SRE, dos quais 26 são urbanos e 30 rústicos.



Quadro 18 – Prédios afectos à SRE

Afectação	Prédio	Ilha	Concelho	Aquisição		N.º de propriedades	
				Valor	%		
S.R.Economia	Rustico	Faial	Horta	185.168,76	10,48	11	
		S. Miguel	Ponta Delgada	2.431,64	0,14	3	
			Ribeira Grande	4.750,29	0,27	6	
			Vila Franca do Campo	3.794,16	0,21	2	
		Terceira	Praia da Vitória	484.289,04	27,41	8	
	Sub - Total				680.433,89	38,52	30
	Urbano	Faial	Horta	123.781,69	7,01	4	
		Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	0,00	0,00	1	
		Pico	Lajes	12.469,95	0,71	1	
			Madalena	0,00	0,00	2	
		S. Jorge	Velas	22.445,90	1,27	3	
		S. Miguel	Ponta Delgada	371.604,43	21,04	7	
			Povoação	44.891,81	2,54	2	
			Ribeira Grande	493.492,06	27,93	4	
	Terceira	Angra do Heroísmo	17.457,93	0,99	2		
	Sub - Total				1.086.143,77	61,48	26
	Total				1.766.577,66	100	56

Os imóveis rústicos correspondem a 53,5% do património afecto à SRE.

VI.1.2 Viaturas

A presente análise abrange a totalidade das viaturas afectas à SRE, cuja informação se encontra centralizada no Gabinete do Secretário Regional.

A SRE, através do ofício n.º SAI/SRE/869, de 29 de Maio de 2006, informou ter afectas 26 viaturas, nomeadamente as constantes no quadro 19, onde se estabelece a comparação entre as informações prestadas pela DSP e SRE.



Quadro 19 – Inventário de viaturas – SRE e DSP

		DSP		
		Inventariado		Não inventariado
S R E	Inventariado	03-91-GL	51-28-JB	55-44-ZG
		07-80-JG	51-29-JB	32-BA-20
		09-17-JG	62-93-NT	54-73-ZG
		13-04-PU	65-03-QH	
		16-31-QE	73-06-LX	
		32-36-LP	85-93-JR	
		41-77-QH	85-96-JR	
		46-98-GI	89-66-GP	
		73-05-LX	97-40-QE	
		47-10-GI	99-17-QI	
	48-18-NN	MP-39-64		
	50-35-VI			
	Não Inventariado	27-38-AX a)	BQ-38-21 a)	
		AN-49-92 a)	JI-81-02 a)	
		AN-49-98 a)	JL-29-34 a)	
		AR-92-67 c)	JQ-54-38 c)	
		AS-11-24 c)	OI-65-41 a)	
		AS-11-25 c)	QM-75-59 c)	
		AS-11-26 c)	RG-68-02 a)	
AS-49-79 a)		RL-00-23 a)		
AS-49-80 a)		RN-91-84 c)		
AS-50-23 b)		RS-21-84 b)		
AS-70-78 a)	VJ-98-29 b)			

- a) Viaturas abatidas por despacho da VPGR
b) Viaturas autorizadas, pela VPGR, para abate ou cedência a outra entidade
c) Viaturas que constam na DSP como afectas à SRE

Nos registos da DSP constam 45 viaturas afectas àquele Departamento Governamental. O veículo com o número de matrícula 32-BA-20, adquirido em 2005 e as viaturas com as matrículas 55-44-ZG e 54-73-ZG, adquiridas em 2004, não integravam aqueles registos.

As viaturas adquiridas no ano de 2004 foram autorizadas pelo Presidente do Governo Regional, sem conhecimento da DSP. Acresce que só em 28 de Abril de 2006, através do ofício n.º SAI SRE-711, a DSP tomou conhecimento daquelas três aquisições, justificando-se, assim, o facto de não integrarem o inventário da RAA, comunicado a este Tribunal, em Maio de 2006.



Em sede de Contraditório, a SRE faz referência àquele ofício, anexando cópia do mesmo.

Perante as divergências apuradas, a SRE apresentou documentos comprovativos da autorização de abate ou cedência de diversas viaturas, pese embora os respectivos autos, ou seja, os documentos vinculativos ao abate das viaturas, nos registos da DSP, não tenham sido entregues a esta última entidade, mantendo-se, por isso, no inventário da RAA.

Nos termos do artigo 10.º do CIBE, a identificação de viaturas, para efeitos de inventariação, deve incluir a matrícula, marca, modelo, combustível, cilindrada, números de inventário e registo, tipo de veículo, ano e custo de aquisição, ou valor de avaliação. No caso específico da SRE verificou-se que a inventariação respeitava os requisitos legais, com excepção da matrícula e do custo de aquisição.

Conforme o n.º 1 do artigo 12.º da mesma norma, as avaliações devem basear-se nos preços correntes de mercado, ao seu valor actual, entendendo-se este, como o valor em estado novo e, se for o caso, deduzido da depreciação ocorrida até à data da avaliação.

As fichas de inventário disponibilizadas pela SRE não continham a valorização das viaturas.

VI.1.3 – Outros Bens Móveis

Os bens afectos ao edifício sede da SRE encontram-se inventariados, o que não sucede nos restantes serviços dispersos, embora tenha sido afirmado que o processo estava a iniciar-se, dispondo-se de listagens com as aquisições de cada ano, separadas e não organizadas em base de dados.

Em sede de contraditório, a SRE informou: *“Encontra-se a decorrer o processo de inventariação e registo do cadastro do património, prevendo-se que o mesmo fique totalmente concluído no próximo mês de Abril. Nesta data, já se encontram concluídos os processos relativos à Direcção Regional de Apoio Coesão Económica e aos Serviços de Ilha de Santa Maria, São Jorge e Graciosa”*.

Do inventário já existente, no edifício sede, constam os móveis identificados a partir da sua designação, marca e modelo, conforme o previsto no artigo 4.º do CIBE. De acordo com a mesma norma, cada bem deverá possuir um código correspondente do classificador geral, número de inventário, ano e custo de aquisição ou valor de avaliação, itens que constavam das listagens fornecidas pelo serviço.

No cumprimento das circulares n.º 1/DROT/DSP/2001, de 31 de Maio, n.º 1/DROT/DSP/2002, de 21 de Junho, n.º 2/DROT/DSP/2003, de 13 de Junho, e n.º 1/DROT/DSP/2004, de 22 de Julho, a SRE informou a DSP sobre as aquisições de bens no ano de 2005. Contudo, apenas alguns dos investimentos destinados ao Gabinete do Secretário Regional e as aquisições do C.R.A Artesanato referentes aos anos de 2004 e 2005, foram transmitidas à DSP. Os restantes serviços, dependentes da SRE, não procederam ao envio de informação à DSP.



Quadro 20 – Aquisição de bens inventariáveis

	2004	2005	Total
Centro Regional de Apoio ao Artesanato	42.008,00	2.642,50	44.650,50
Gabinete do Secretário Regional da Economia		12.060,88	12.060,88
Total	42.008,00	14.703,38	56.711,38

Os dados constantes da listagem dirigida à DSP totalizavam €56 711,38, quando as aquisições da SRE totalizam €1 323 700,54, de acordo com informação prestada pela SRE a este Tribunal – ofício n.º SAI/SRE/869, de 29 de Maio de 2006, com as rectificações efectuadas durante os trabalhos de campo.

O valor dos bens adquiridos pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato, em 2005, confirma-se nas folhas de processamento de despesas e da relação de bens comunicada a este Tribunal.

O mesmo processo de certificação, efectuado para o total da SRE, resultou em divergências entre a informação enviada à DSP (€14 703,38) e a comunicada a este Tribunal (€1 323 700,54).

As despesas contabilizadas em Aquisição de Bens de Capital, de acordo com a informação prestada pela DROT, totalizaram €5 187 608,95, sendo €3 731 168,40 referentes a *construções diversas e outras construções e infra-estruturas*.

Os quadros 21 e 22 identificam as despesas comunicadas ao Tribunal de Contas, bem como as contabilizadas em Aquisição de Bens de Capital, no orçamento de funcionamento e no Plano, respectivamente, desagregadas por unidades orgânicas.

A parcela da despesa contabilizada no orçamento de funcionamento é superior em €8 044,27, relativamente à comunicada pela SRE a este Tribunal, como se pode observar no quadro 21.

Mais de metade da divergência reside nas aquisições efectuadas pelo Centro Comum do Gabinete do Secretário Regional em Software Informático (rubrica 07.01.08).

Relativamente ao Plano de Investimentos, a despesa contabilizada supera, em €3 742 121,62, a comunicada pela SRE, como se pode observar no quadro 22.



Quadro 21 – Aquisições através do orçamento de funcionamento

	Descrição	Informação da DROT	Informação da SRE	Divergência
C.C. Gabinete do Secretario	07.01.07 - Equipamento de Informática	10.715.96	9.720.05	995.91
	07.01.08 - Software informático	4.428.76	0.00	4.428.76
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	1.500.07	1.500.07	0.00
	07.01.11 - Ferramentas e Utensílios	100.08	100.08	0.00
	Sub-Total	16.744.87	11.320.20	5.424.67
Serviços de Ilha	07.01.07 - Equipamento de Informática	9.100.89	8.403.52	697.37
	07.01.08 - Software informático	0.00	337.87	-337.87
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	7.317.17	5.529.30	1.787.87
	07.01.11 - Ferramentas e Utensílios	149.90	149.90	0.00
	Sub-Total	16.567.96	14.420.59	2.147.37
CRAA	07.01.07 - Equipamento de Informática	1.243.00	1.243.00	0.00
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	1.399.55	1.399.50	0.05
	Sub-Total	2.642.55	2.642.50	0.05
IREA	07.01.07 - Equipamento de Informática	5.254.35	5.254.35	0.00
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	220.52	220.52	0.00
	Sub-Total	5.474.87	5.474.87	0.00
DRCIE	07.01.07 - Equipamento de Informática	5.388.88	5.388.88	0.00
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	942.60	942.60	0.00
	07.01.10 - Equipamento Básico	282.50	282.50	0.00
	Sub-Total	6.613.98	6.613.98	0.00
DRTAM	07.01.07 - Equipamento de Informática	3.318.88	3.318.88	0.00
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	5.302.19	5.302.19	0.00
	Sub-Total	8.621.07	8.621.07	0.00
Aerogare Civil das Lajes	07.01.07 - Equipamento de Informática	158.05	95.55	62.50
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	558.40	454.90	103.50
	07.01.10 - Equipamento Básico	734.23	729.92	4.31
	Sub-Total	1.450.68	1.280.37	170.31
Direcção Regional do Turismo	07.01.07 - Equipamento de Informática	875.00	875.00	0.00
	07.01.08 - Software informático	800.00	800.00	0.00
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	2.519.44	2.519.44	0.00
	Sub-Total	4.194.44	4.194.44	0.00
Delegações de Turismo	07.01.07 - Equipamento de Informática	4.768.20	4.466.30	301.90
	07.01.08 - Software informático	665.85	665.85	0.00
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	3.522.07	3.522.07	0.00
	Sub-Total	8.956.12	8.654.22	301.90
Termas	07.01.07 - Equipamento de Informática	61.35	61.35	0.00
	07.01.11 - Ferramentas e Utensílios	79.00	79.00	0.00
	Sub-Total	140.35	140.35	0.00
DRACE	07.01.07 - Equipamento de Informática	2.156.13	2.156.13	0.00
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	31.338.89	31.338.87	0.02
	07.01.12 Artigos e Objectos de Valor	2.103.42	2.103.44	-0.02
	Sub-Total	35.598.44	35.598.44	0.00
Total		107.005,33	98.961,03	8.044,25



Quadro 22 – Aquisições através do Plano de Investimentos

Programa	Descrição	Informação da DROT	Informação da SRE	Divergência
10	07.01.07 - Equipamento de Informática	0,00	50.260,42	-50.260,42
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	0,00	35.732,98	-35.732,98
	Sub-Total	0,00	85.993,40	-85.993,40
12	07.01.01 - Terrenos	43.546,25	43.546,25	0,00
	07.01.04 - Construções Diversas	100.949,58	0,00	100.949,58
	07.01.07 - Equipamento de Informática	103.338,02	103.337,45	0,57
	07.01.10 - Equipamento Básico	11.127,11	0,00	11.127,11
	07.01.11 - Ferramentas e Utensílios	220,00	0,00	220,00
Sub-Total	259.180,96	146.883,70	112.297,26	
13	07.01.07 - Equipamento de Informática	7.782,99	7.764,99	18,00
	07.01.08 - Software informático	514,25	514,25	0,00
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	16.741,94	16.741,88	0,06
Sub-Total	25.039,18	25.021,12	18,06	
14	07.01.07 - Equipamento de Informática	607,38	607,38	0,00
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	1.205,98	1.205,98	0,00
	07.01.10 - Equipamento Básico	115,00	115,00	0,00
Sub-Total	1.928,36	1.928,36	0,00	
15	07.01.04 - Construções Diversas	53.032,81	0,00	53.032,81
	07.01.06 - Material de Transporte	23.069,42	23.069,42	0,00
	07.01.07 - Equipamento de Informática	55.817,23	5.556,81	50.260,42
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	101.567,95	65.834,99	35.732,96
	07.01.10 - Equipamento Básico	2.201,10	2.201,11	-0,01
Sub-Total	235.688,51	96.662,33	139.026,18	
24	07.01.09 - Equipamento Administrativo	4.251,06	4.251,06	0,00
	Sub-Total	4.251,06	4.251,06	0,00
25	07.01.01 - Terrenos	48.089,99	48.089,99	0,00
	07.01.07 - Equipamento de Informática	19.105,08	19.105,08	0,00
	07.01.08 - Software informático	3.000,00	3.000,00	0,00
	07.01.09 - Equipamento Administrativo	2.808,05	2.808,05	0,00
	07.01.10 - Equipamento Básico	898.357,92	898.770,41	-412,49
	07.03.03 - Out. construc. e infra-estruturas	3.577.186,01	0,00	3.577.186,01
Sub-Total	4.548.547,05	971.773,53	3.576.773,52	
26	07.01.07 - Equipamento de Informática	5.968,50	5.968,50	0,00
	Sub-Total	5.968,50	5.968,50	0,00
Total		5.080.603,62	1.338.482,00	3.742.121,62

Concluiu-se, assim, que a SRE não informou o TC e a DSP, sobre a totalidade das aquisições efectuadas no agrupamento económico 07.

A comunicação à DSP, dos bens adquiridos em 2005, no âmbito do cumprimento das instruções sobre a organização do cadastro, abate e venda dos bens semoventes da RAA e demais circulares elaboradas, por aquela Direcção de Serviços, sobre a matéria, ocorreu em 23 de Março de 2006, através do ofício SAI-SRE-540.



VI.2 – Verificações efectuadas

A verificação física ao **inventário móvel**, efectuada por amostragem, teve por base os bens constantes da folha de processamento de despesa n.º 1629, no valor total de €56 350,00, referentes a mobiliário diverso, discriminado no quadro 23.

Quadro 23 – Verificação física de bens móveis

Unid.: Euro

IDENTIFICAÇÃO DO BEM	MARCA	MODELO	Quantidade	P. Unitário	IVA	P. Total
Apliques de parede	Block	4100	4	101,70	15,26	467,82
Armário	Do It	3000X420X800	1	2.247,30	337,10	2.584,40
Armário	Do It	P/ TV	1	1.899,00	284,85	2.183,85
Armários	Do It	1500X420X80	3	1.449,00	217,35	4.999,05
Banco	Davos	Polipiel	2	270,50	40,58	622,15
Bengaleiro		Pé cabide	1	50,00	7,50	57,50
Bengaleiro	Montbazon		1	68,25	10,24	78,49
Bloco de 3 gavetas			2	359,00	53,85	825,70
Cadeira	3D Air Go Pur	com braços	1	861,75	129,26	991,01
Cadeira		R1 Fixa T67	28	234,90	35,24	7.563,78
Cadeira		Rodada s/braços	4	324,90	48,74	1.494,54
Candeeiro de mesa	Claudia	T2 cristal	2	192,24	28,84	442,15
Candeeiro de secretária	IIIDE	T1 negro	1	156,15	23,42	179,57
Candeeiros de mesa	Claudia	T3	2	143,91	21,59	330,99
Candeeiros de pé	Ilde globe		11	195,21	29,28	2.469,41
Candeeiros de tecto	Luxo	6 lampadas	3	669,60	100,44	2.310,12
Candeeiros de tecto	Luxo	4 lampadas	3	489,60	73,44	1.689,12
Cesto de Papeis	Manade	C20	1	29,30	4,40	33,70
Cesto de Papeis		PSR C/S	1	30,16	4,52	34,68
Conjunto de 2 Estantes	Run NS1	85X28	14	203,80	30,57	3.281,18
Ilharga		2500X300 cinza	17	16,00	2,40	312,80
Kauri	Lac A Ver	97X30X16,5	1	146,70	22,01	168,71
Kauri	Lac A Ver	42X30X32	1	51,80	7,77	59,57
Kauri	Lacado Br	42X30X32	1	119,70	17,96	137,66
Mesa	Nacher	220X140	1	1.748,70	262,31	2.011,01
Mesa	Nacher	200X120	1	801,90	120,29	922,19
Mesa	Holy Day	D90 Lac Ver	1	432,00	64,80	496,80
Mesas	Leg In	1600X700	8	690,00	103,50	6.348,00
Mesas de apoio	Holy Day	D50 PT	11	249,30	37,40	3.153,65
Prateleiras		100X300 cinza	98	6,00	0,90	676,20
Sofá	Colubi	Duplo pele preta	1	980,00	147,00	1.127,00
Sofá	Colubi	Single pele preta	2	600,00	90,00	1.380,00
Sofá duplo	Mass Recido	T65	2	1.118,90	167,84	2.573,47
Sofá singular	Mass Recido	T65	4	910,80	136,62	4.189,68
Travamento		1000 cinza	42	3,19	0,48	154,08
Total				49.000,00	2.677,69	56.350,00

Da verificação não resultou qualquer facto digno de relato.



Na citada auditoria n.º 02_05_FS/SRATC, constatou-se que, as folhas de serviço diário, das **viaturas oficiais**, não eram preenchidas, contrariamente ao previsto no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR.

O boletim individual, mencionado no anexo I do RUVR também não era preenchido, não se registando as ocorrências referenciadas no n.º 2 do artigo 12.º do RUVR, nomeadamente, os reabastecimentos, operações de manutenção, de conservação e reparações, bem como o registo de acidentes em que interveio e o número do respectivo inquérito.

Relativamente àquelas situações, o GSRE referiu, então, em sede de contraditório que “... *está a ser elaborada uma Nota Interna, que irá ser divulgada por todos os Serviços desta Secretaria Regional, chamando a atenção para a necessidade e acutilância de todos os condutores da Secretaria Regional da Economia passarem a preencher e as viaturas a ela afectas passarem a dispor, devidamente actualizados, dos boletins individuais e das folhas de serviço conforme os modelos previstos nos Anexos I e II do RUVR, a partir do próximo dia 1 de Janeiro.*”¹⁴

Na presente auditoria observou-se que **as folhas de serviço diário e o boletim individual estavam a ser elaborados, dando-se, assim, cumprimento ao definido no RUVR.**

Nos termos do artigo 7.º do RUVR, a identificação de viaturas oficiais é efectuada por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores, bem como a indicação do Serviço a que a viatura se encontra afecta.

O n.º 2 do artigo 7.º do RUVR define que os veículos do Governo Regional, destinados a representação deverão possuir um dístico identificativo diferente dos restantes, “...com a indicação “Região Autónoma dos Açores”, de fundo escuro com letras douradas, de forma oval de eixos não inferiores a 17cm X 12 cm, na frente e traseira do veículo”.

Na auditoria n.º 02_05_FS/SRATC, constatou-se que aquela formalidade não era respeitada nas viaturas com os números de matrícula 50-35-VI e 62-93-NT.

Sobre este aspecto, o GSRE referiu, em contraditório, em 22 de Dezembro de 2004, que “...*nesta data foram dadas instruções no sentido de serem apostos os distintivos nas viaturas com os números de matrícula 50-35-VI e 62-93-NT, em conformidade com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, que aprova o Regulamento de Utilização de Viaturas da Região (RUVR)*”.

A verificação efectuada na presente auditoria permitiu aferir que a viatura com matrícula 62-93-NT continuava a não possuir o dístico previsto no RUVR.

Em sede de contraditório, a SRE referiu que “*Já foi colocado o dístico na viatura 62-93-NT*”.

¹⁴ Conforme ofício n.º 3994, de 22 de Dezembro de 2004.



Quadro 24 – Verificação física às viaturas

Matrícula	Folha de serviço diário	BIV	Dístico (artigo 7.º do RUVR)
97-40-QE	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR
41-77-QH	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR
85-93-JR	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR
32-36-LP	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR
51-29-JB	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR
62-93-NT	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR	Com dístico*
65-03-QH	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR	Conforme o RUVR

* Segundo informação recebido em sede de contraditório.



CAPÍTULO VII – BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL DE PONTA DELGADA

De acordo com informação da PGR, recebida neste Tribunal em 30 de Maio de 2005, a despesa com bens inventariáveis, adquiridos pela BPARPD, no ano de 2005, ascendeu a €8 531 ,05.

No decurso dos trabalhos de campo, aquele valor foi corrigido para €8 478,70, contabilizado na totalidade no orçamento de funcionamento do serviço.

Aquelas despesas tiveram a distribuição apresentada no quadro 25.

Quadro 25 – Aquisição de bens inventariáveis

C. Económica	Rubrica	Montante (€)	%
02.01.14	<i>Outro Material-Peças</i>	645,13	7,61
02.01.17	<i>Ferramentas e Utensílios</i>	240,04	2,83
02.01.20	<i>Material de educação, cultura e recreio</i>	422,17	4,98
07.01.07	<i>Equipamento de informática</i>	3.849,60	45,40
07.01.08	<i>Software informático</i>	2.704,04	31,89
07.01.09	<i>Equipamento administrativo</i>	617,72	7,29
Total		8.478,70	100,0

Cerca de 77% do investimento, €6 553,64, encontra-se contabilizado em *Equipamento de Informática e Software Informático*.

VII.1 – Inventário

VII.1.1 – Imóveis

No inventário da RAA não foi encontrado qualquer imóvel registado como propriedade da BPARPD.



VII.1.2 – Viaturas

A BPARPD não dispõe de viaturas próprias. Nas deslocações, recorre-se aos transportes públicos ou a requisição à SRHE, dada a proximidade física dos dois serviços.

VII.1.3 – Outros Bens Móveis

O inventário dos bens afectos à BPARPD estava organizado, valorizado e actualizado à data de 31 de Dezembro de 2005. Do cadastro dos bens móveis constava o número de ordem, data de aquisição, quantidade, descrição, valor unitário e total, bem como o estado de conservação.

Existe, igualmente, um inventário dos livros, disponibilizado em catálogos publicados na Internet.

VII.2 – Verificações efectuadas

A verificação física ao **inventário móvel** foi efectuada por amostragem, sendo seleccionados 7 bens adquiridos no ano de 2005 e constantes nas folhas de processamento n.º 45, 132 e 158, no valor total de €2 008,28.

Quadro 26 – Verificação física de bens móveis

Quant.	Descrição	Preço (€)
1	Cadeira Ecco	436,00
1	Impressora Zebra S-600	929,13
4	Monitores Philips 17"CTR branco	459,60
1	Quadro de porcelana	183,55
TOTAL		2.008,28

Na verificação efectuada, constatou-se a existência dos bens seleccionados, não se detectando qualquer facto digno de relato.

VII.3 – Informação das aquisições

A comunicação à DSP, dos bens adquiridos em 2005, no âmbito do cumprimento das instruções sobre a organização do cadastro, abate e venda dos bens semoventes da RAA e demais circulares elaboradas, por aquela Direcção de Serviços, sobre a matéria, não foi efectuada.



Sobre os aspectos referenciados, a PGR referiu, em sede de contraditório: *“Relativamente à Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, e sem prejuízo dos comentários formulados pela Directora daquela instituição, cumpre apenas informar que, na sequência das observações constantes no Anteprojecto de Relatório, e em reforço da legislação aplicável e das instruções em vigor, a Direcção Regional da Cultura emitiu instruções a todos os serviços que a integram, alertando para a necessidade de todos manterem um inventário e cadastro actualizados de todos os seus bens patrimoniais, e de remeterem a correspondente informação no início de cada ano à Direcção de Serviços do Património da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, com conhecimento prévio à Direcção Regional da Cultura”*.

A Directora da BPARPD, no uso do direito ao contraditório, referiu nada ter a acrescentar ao que consta no anteprojecto de relatório.



CAPÍTULO VIII – CONCLUSÕES

Face ao exposto, retiram-se as conclusões que se seguem:

- 1.** A DSP não exerce todas as competências previstas na sua orgânica, nomeadamente as cometidas à Divisão de Inspeção e Gestão Patrimonial (*cf. III.1*);
- 2.** A DSP tem elaborado instruções para uma correcta aplicação de disposições legais, pretendendo orientar os serviços públicos regionais no uso, fiscalização e manutenção dos seus bens. Contudo, alguns destinatários daquelas instruções não colaboram na prossecução dos objectivos, condicionando a acção da DSP (*cf. III.1*);
- 3.** O património imobiliário gerido pela DSP encontra-se inventariado, embora a afectação de 21% dos imóveis não esteja registada naquele inventário (*cf. III.2*);
- 4.** O inventário das viaturas da RAA diverge da realidade existente nos serviços, em resultado da inadequação dos meios informáticos da DSP, bem como de atrasos e falta de comunicação dos abates, transferências e cedências (*cf. III.3.1*);
- 5.** Diversos organismos informam a DSP sobre os bens móveis adquiridos anualmente, no cumprimento das suas instruções. Contudo, aquela Direcção de Serviços não constrói um inventário com os elementos disponibilizados (*cf. III.3.2*);
- 6.** O processo de inventariação de bens, na PGR, iniciou-se em 2006, com as aquisições do próprio ano. Aquelas aquisições não foram, contudo, comunicadas à DSP, nos termos definidos nas instruções sobre a matéria (*cf. V*);
- 7.** As viaturas afectas à SGP possuíam os boletins individuais e as folhas de serviço diário, previstas no RUVR, (*cf. V*);
- 8.** As viaturas da PGR dispunham de identificação, nos termos do artigo 7.º do RUVR (*cf. V*);
- 9.** A SRE não informou a DSP sobre as alterações registadas no seu património de viaturas, contribuindo para a um inventário de viaturas da RAA desfasado da realidade (*cf. VI*);
- 10.** Os bens afectos ao edifício sede da SRE encontram-se inventariados, processo que decorre nos restantes serviços, estimando-se a sua conclusão para Abril próximo (*cf. VI*);
- 11.** As aquisições efectuadas no ano de 2005, pela SRE, não foram comunicadas, na totalidade, à DSP, nos termos propostos nas instruções sobre a matéria (*cf. VI*);
- 12.** As viaturas afectas à SRE possuíam os boletins individuais e as folhas de serviço diário, previstas no RUVR, e estavam identificadas de acordo com o mesmo regulamento (*cf. VI*);



- 13.** O inventário dos bens afectos à BPARPD estava organizado, valorizado e actualizado à data de 31 de Dezembro de 2005. Os bens adquiridos em 2005 não foram comunicados à DSP, nos termos das instruções emitidas por aquela Direcção de Serviços (*cf.* VII);
- 14.** As recomendações formuladas por este Tribunal, em anteriores auditorias, nomeadamente a n.º A-10/99 e n.º 02_05_FS/SRATC, tiveram um acolhimento parcial por parte da DSP e integral pelos restantes Serviços auditados, conforme quadro a seguir indicado.

Recomendações A – 10/99	DSP	PGR	SRE	BPARPD
Deverão ser criadas as condições para que a DSP possa dar prossecução ao conjunto significativo de atribuições que lhe estão cometidas, designadamente quanto à inspecção, controlo e gestão dos bens patrimoniais da Região.	Não acatada	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Deverá ser intensificado o ritmo imprimido ao processo de inventariação dos bens patrimoniais da Região, reforçadas as orientações para a elaboração e actualização dos inventários	Acatada parcialmente	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Audit n.º 02_05_FS/SRATC				
Tendo-se apurado divergências, ainda que pontuais, entre os registos patrimoniais sobre a afectação das viaturas por Serviço e a realidade neles existente, recomenda-se à DSP, que proceda à actualização dos registos de afectação das viaturas por Serviço e que crie as condições para os manter actualizados, de modo a que coincidam com a realidade.	Não acatada	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
A identificação das viaturas deve observar o definido no artigo 7.º do RUVR publicado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho.	Não Aplicável	Acatada	Acatada	Não Aplicável
A implementação e formalização dos controlos sobre a utilização das viaturas deve obedecer ao referido no artigo 12.º do RUVR. As folhas de serviço diário e os boletins individuais servem para que se exerça o controlo da utilização das viaturas e dos seus gastos.	Não Aplicável	Acatada	Acatada	Não Aplicável



CAPÍTULO IX – RECOMENDAÇÕES

A. À DSP:

1. Deverão ser criadas as condições que possibilitem a prossecução das atribuições que lhe estão cometidas, designadamente nos domínios de inspecção, controlo e gestão dos bens patrimoniais da Região, exercendo uma acção mais eficaz nos diferentes serviços públicos regionais, combatendo a *“falta de cultura patrimonial”*;
2. Deverá proceder-se ao registo da totalidade dos imóveis, à actualização dos referentes à afectação das viaturas por Serviço e criarem-se as condições para os manter actualizados, de modo a que coincidam com a realidade;
3. Deverá ser criado um inventário global dos bens móveis da RAA, e as condições para o manter actualizado.

B. À PGR:

1. As aquisições de bens inventariáveis devem ser comunicadas à DSP, nos termos definidos nas instruções daquela Direcção de Serviços.

C. À SRE:

1. As aquisições de bens inventariáveis devem ser comunicadas à DSP, nos termos definidos nas instruções daquela Direcção de Serviços, bem como as alterações registadas no património de viaturas, contribuindo para um correcto inventário da RAA.



CAPÍTULO X – DECISÃO

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1, do artigo 55.º e alínea a), n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

As entidades auditadas deverão, no prazo de 6 meses, após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se aos organismos auditados o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento da auditoria.

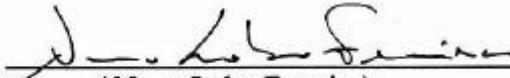
São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Direcção de Serviços do Património, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional da Economia, Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada e à Vice-Presidência do Governo Regional.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Ponta Delgada, Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 16 de Junho de 2007

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui Presente
A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



CONTA DE EMOLUMENTOS

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Proc.º n.º 06/135.1			
Descrição	Base de cálculo		Valor (€)		
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾			
Desenvolvimento da Acção		€119,99	€88,29		
Serviços Auditados:	316	30	286	€28 850,64	
— Sem receitas próprias (emolumentos mínimos):					
Direcção de Serviços do Património					1 633,75
Presidência do Governo Regional					1 633,75
Secretaria Regional da Economia					1 633,75
Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada					1 633,75
		Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾			1 633,75
		Emolumentos máximos ⁽⁵⁾			16 337,50
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾					
Prestação de serviços					
Outros encargos					

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial..... € 119,99 — Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



FICHA TÉCNICA

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação Geral	Carlos Maurício Bedo	Auditor Coordenador
Coordenação	António Afonso Arruda	Auditor Chefe
Execução	Luís Francisco Borges	Técnico Verificador Superior de 1ª Classe
	Ana Paula Borges	Técnico Verificador Superior de 2ª classe